



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 4/21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a cessão de servidores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa - APAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 2/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 18 de fevereiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica o Município de Formosa autorizado a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.158.129/0001-58, servidores municipais integrantes do quadro de servidores efetivos.

§ 1º A cessão de que trata esta lei será realizada com ônus para o cedente, ficando o Município responsável pelo pagamento da remuneração e demais encargos dos servidores cedidos.

§ 2º A cessão de que trata esta lei tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim exigir o interesse público, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 2º O início da cessão fica condicionado à assinatura de Termo de Cooperação ou instrumento congênere entre o Município de Formosa e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa, no qual constará como obrigações da cessionária:

I - Controlar a frequência dos servidores cedidos, comunicando ao cedente eventuais ausências e atrasos, bem como faltas de caráter disciplinar;

II - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao cedente;

III - Não alterar, sob qualquer pretexto, a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no seu cargo junto ao cedente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 4/21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de fevereiro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário-Geral